PROCESSO Nº 16/2013 - FED
CONTRATO Nº 002092/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, RELATIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTISPAM E ANTIVIRUS, APPLIANCES, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, OBJETO DO PREGÃO Nº 40/2013.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 09.058.423/0001-37, estabelecida na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, 106, Curitiba, PR, CEP 81540-410, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN**, Sócio Administrador, RG nº 4744164-1, CPF nº 755.244.819-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao **CONTRATANTE**, de software antispam e antivírus, appliances, serviços de implantação da solução, suporte técnico e treinamentos, abaixo descritas, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 40/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

ITEM 01 - 7.200 (SETE MIL E DUZENTAS) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS E ANTISPAM, MARCA/MODELO: PROOFPOINT/MESSAGING SECURITY GATEWAY, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.1. Solução de antivírus e antispam para sistema de correio eletrônico, com as seguintes características técnicas mínimas:
1.1.1. Proteger contra spam e vírus, trojans, worms e spyware no gateway, pela verificação de todas as mensagens que entram e saem do sistema de correio eletrônico, permitindo o bloqueio de mensagens que tiverem quaisquer destas características;
1.1.2. Detecção acima de 98,9% de todo spam que penetra no sistema de correio eletrônico.
1.1.3. Permitir múltiplas políticas de rastreamento de e-mail. Ex: políticas de filtros de conteúdo, verificação de características de spam; verificação de vírus; listas de reputação;
1.1.4. Funcionar como SMTP Mail Gateway para o serviço de correio eletrônico;
1.1.5. Possuir filtros de reputação.
1.1.6. Possuir solução Anti-Spam integrada.
1.1.7. Possuir solução Anti-Phishing integrada.
1.1.8. Possuir solução Anti vírus integrada.

1.1.9. Possuir detecção heurística para spam e vírus, trojans, worms e spyware, scams de e-mail, ataques de phishing e outros, com nível configurável;
1.1.10. Possuir rastreamento e desinfecção em tempo real,
1.1.11. Deve proteger contra scams de e-mail, incluindo ataques de phishing;
1.1.12. Incluir verificações e bloqueio de lista negra, podendo esta ser configurável manualmente e automaticamente através de listas de terceiros (third party services);
1.1.13. Incluir verificações e bloqueio de lista negra do próprio fabricante;
1.1.14. Possuir integração com LDAP, mais especificamente com o Active Directory da Microsoft, para sincronização, roteamento de mensagens e validação de recipientes.
1.1.15. Permitir configuração de white list, possibilitando a liberação de endereços de correio eletrônico por usuários e / ou domínios;
1.1.16. Efetuar escaneamento de conteúdo (na entrada e na saída do correio)
1.1.17. Classificação por reputação:
1.1.17.1. O sistema de verificação de reputação não deverá basear-se somente em RBL's públicas.
1.1.17.2. O administrador deverá ter a possibilidade de realizar alterações no sistema de reputação;
1.1.18. Permitir bloqueios por IP e domínios;
1.1.19. Permitir o bloqueio à falha de segurança Open Relay;
1.1.20. Permitir utilizar filtragem por cabeçalho;
1.1.21. Permitir que após verificado o spam seja colocado em quarentena em uma pasta de lixo eletrônico do servidor ou do próprio usuário.
1.1.21.1. Deverá permitir o gerenciamento da área de Quarentena, possibilitando o reprocessamento, exclusão ou a entrega das mensagens lá constantes.
1.1.21.2. A quarentena de spam deverá ser gerenciável pelo usuário final.
1.2. Deverá permitir a configuração de políticas de verificação de mensagens, possibilitando no mínimo as seguintes ações na detecção de uma ameaça (vírus, spam, phishing, trojan, spyware, etc.):
1.2.1 Excluir toda a mensagem;
1.2.2 Excluir um anexo e enviar a mensagem;
1.2.3 Enviar a mensagem normalmente;
1.2.4. Colocar a mensagem em Quarentena;
1.2.5. Limpar a mensagem;
1.2.6. Possibilidade de configuração de ao menos duas ações para uma mesma política, possibilitando a criação de regras para as mensagens
1.2.6.1. que entram (inbound);
1.2.6.2. que saem (outbound);
1.2.6.3. ambas (Inbound e Outbound). Ex: Conseguir configurar duas ou mais ações, como adicionar um texto ao Subject e entregar a mensagem; ou remover o anexo, colocar na quarentena e enviar uma mensagem para o administrador.
1.3. Deverá permitir a configuração de políticas de ações na detecção de um worm:
1.3.1 Excluir toda a mensagem;
1.3.2 Enviar a mensagem normalmente;
1.3.3 Colocar a mensagem em Quarentena.

1.4 A detecção de spam deverá possuir ao menos os seguintes métodos:
1.4.1 Detecção heurística;
1.4.2 Assinaturas de spam;
1.4.3 Utilização de repositório de amostras de Spam para classificação de sites spammers;
1.4.4 Filtragem de conteúdo, identificando palavras ou expressões chaves que podem caracterizar uma mensagem como spam, configurável manualmente;
1.4.5 Verificação de conteúdo de anexo;
1.4.6 Filtros de URLs.

1.5 Deverá possuir filtragem de conteúdo para o corpo do e-mail, identificando palavras ou expressões chaves que podem caracterizar uma mensagem como uma ameaça. Este filtro deverá ser configurável manualmente;

1.6 Incluir os seguintes bloqueios, que deverão ser configuráveis manualmente:
1.6.1. linha de assunto;
1.6.2. nomes de arquivos;
1.6.3. extensões de arquivos, mesmo que a extensão do arquivo tenha sido alterada (reconhecimento de formatos de arquivos);
1.6.4. Deverá possibilitar a verificação do cabeçalho e da extensão dos arquivos.

1.7. Realizar rastreamento de arquivos compactados, no mínimo nos seguintes formatos:
1.7.1. ZIP;
1.7.2. TAR;
1.7.3. ARJ; LHA;
1.7.4. GZIP; RAR.

1.8. Permitir configuração de políticas, como:
1.8.1. tamanho máximo de mensagens;
1.8.2. quantidade máxima permitida de destinatários;
1.8.3. tamanho e quantidade de anexos;
1.8.4. quantidade de mensagens em uma conexão;

1.9. Permitir configuração de anti-relay.
1.9.1. Deverá permitir a restrição por domínio e endereço IP.

1.10. Possuir roteamento baseado em domínio;
1.11. A atualização das definições de vírus e spam deverá ser automática, via Internet, sem necessidade de interferência do administrador do sistema.
1.12. Deverá permitir atualização de definições incremental;
1.13. A interface de gerenciamento deverá ser via web, suportando http e https;
1.14. Permitir o envio de mensagens de alertas para o Administrador do ambiente, para o emissor e para o destinatário das mensagens.

1.15. Interfaces para o administrador
1.15.1. Todos os requerimentos descritos nos itens acima deverão ser consolidados em interfaces gráficas e WEB.
1.15.2. A solução deverá possuir funcionalidade que permita notificar a cada usuário, diariamente e em horários pré-definidos, em língua portuguesa, quais mensagens encontram-se retidas para seu endereço de e-mail, dando a cada usuário a possibilidade de liberar as mensagens caso este julgue necessário.
1.15.3. Deverá possibilitar a consulta de mensagens na fila, permitindo a sua exclusão ou forçar o reprocessamento de mensagens.

1.16. Relatórios
1.16.1. Deverá gerar log de todos os eventos, permitindo a possibilidade de geração de relatórios detalhados e resumidos.
1.16.2. Os relatórios gerados deverão permitir a identificação dos seguintes itens, no mínimo:
1.16.2.1. Emissor (endereço de e-mail, endereço IP, nome do equipamento);
1.16.2.2. Destinatário;
1.16.2.3. Assunto;
1.16.2.4. Data e Hora;

1.16.2.5.Se houve bloqueio, qual o filtro de atuação;
1.16.2.6.Mensagens entregues.
1.17. Deverá permitir a consolidação de informações na geração de relatórios, com informações sobre quantidades de:
1.17.1. Mensagens;
1.17.2. Arquivos;
1.17.3. Vírus;
1.17.4. Spams;
1.17.5. E outras ameaças que foram encontradas nas mensagens que passaram pelo servidor (inbound e outbound);
1.18. Possuir módulo de consulta customizada e impressão de relatórios estatísticos.
1.19. A solução contratada deverá gerar relatórios automatizados, contendo, pelo menos:
1.19.1. Sumário de mensagens.
1.19.2. Principais remetentes, por domínio e por endereço de email.
1.19.3. Principais destinatários, por domínio e por endereço de email.
1.19.4. Principais remetentes de SPAM, por domínio e por endereço de email.
1.19.5. Principais destinatários de SPAM, por domínio e por endereço de email.
1.19.6. Estatísticas sobre a quarentena.
1.19.7. Principais fontes de ataques de diretório.
1.19.8. Principais fontes de ataques de spam.
1.19.9. Principais fontes de vírus.
1.20. Possibilidade de agendamento e envio dos relatórios por email.
1.21. Os relatórios deverão suportar pelo menos os formatos HTML, PDF e CSV.
1.22. Deve fornecer filtros de relatório para fluxo de entrada e saída.
1.23. A solução deverá fornecer relatórios de volume de mensagens entre fontes e destinos.
1.24. A solução deverá fornecer uma interface gráfica com volumes através de dashboards.
1.25. Disponibilizar interface web para gerenciamento dos e-mails que estão sendo processados, permitindo ao administrador fazer filtros dessas mensagens através do remetente, destinatário e assunto, bem como ter o status atual da mensagem (entregue, fila de entrega, quarentena), não sendo aceitas telas do tipo LOG, para essa análise;
1.26. Todos os *softwares* deverão ser fornecidos em CD-ROM. Deverá ser fornecida também em CD-ROM toda a documentação relativa aos *softwares* ofertados.
Garantia: No mínimo 36 (trinta e seis) meses on site a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
Prazo de entrega: Em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a data de assinatura do contrato.

ITEM 02 - 02 (DOIS) APPLIANCES, MARCA/MODELO: PROOFPOINT/P850+, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

2.1. Deve possuir pelo menos 02 (duas) portas Fast Ethernet 10/100/1000 BaseTX (UTP-RJ45) livres para utilização
2.2. Deverá possuir pelo menos 12 GB de memória RAM.
2.3. Deve possuir pelo menos 02 (dois) processadores Xeon Quad Core, 2.8 GHz
2.4. Deve possuir sistema operacional customizado e preparado para o software de antispam.
2.5. Deverá suportar RAID 10.
2.6. Deverá possuir pelo menos 6 discos de 300 GB, do tipo SAS. Os discos deverão ser hot swap.
2.7. Deve possuir fonte redundante.
2.8. Deve funcionar em modo de alta disponibilidade.
2.9. Especificações elétricas, ambientais e mecânicas

2.9.1. Deve ser compatível com instalação em rack padrão 19", não excedendo 2U, e ser totalmente gerenciável remotamente através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo.
2.10. Fonte de alimentação (para cada *appliance*):
2.10.1. Tipo: Interna ao chassi do equipamento com capacidade para suportar a configuração máxima do chassi;
2.10.2. Tensão de entrada: 110 Vac e 220 Vac de 50/60 Hz com chaveamento automático de tensão
2.10.3. Os appliances deverão ser fornecidos com todos os cabos, placas, drivers, etc., que permitam seu perfeito funcionamento.

Garantia: No mínimo 36 (trinta e seis) meses on site a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
Prazo de entrega: Em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a data de assinatura do contrato.

ITEM 03 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, COMPREENDENDO:

3.1. Instalação da solução
3.1.1. A empresa vencedora deverá realizar as atividades de instalação e configuração do produto no ambiente do Ministério Público, na Rua Riachuelo n° 115, de acordo com as especificações da Equipe Técnica da Instituição.

3.1.2. Em todos os itens constantes deste Edital deverão ser executados serviços de instalação e configuração nos prazos e locais estabelecidos.

3.2. Planejamento:
3.2.1. Levantamento de todas as informações referentes à arquitetura e ao ambiente:
3.2.1.1. Estrutura física;
3.2.1.2. Estrutura lógica;
3.2.1.3. Dados para configuração dos equipamentos

3.2.2. Reunião entre o especialista da licitante vencedora e o técnico do MP para definição de estratégia:
3.2.2.1 Desenho da solução;
3.2.2.2 Definição de tarefas e procedimentos;
3.2.2.3 Definição de cronograma de trabalho;
3.2.2.4 Informação sobre os entregáveis;

3.3 Implementação:

3.3.1. Instalação dos equipamentos
3.3.2 Instalação do firmware;
3.3.3 Atualização do firmware;
3.3.4 Instalação do Sistema Operacional;
3.3.5 Atualização dos últimos patches;
3.3.6 Configuração básica:
3.3.6.1 Configuração das informações de rede, endereçamento IP, etc;
3.3.6.2 Instalação e configuração do Gerenciador; Instalação do software em equipamento fornecido pelo MP, se necessário, ou instalação de Appliances;
3.3.6.3 Configuração de alta-disponibilidade dos appliances;
3.3.6.4 Criação de políticas básicas.
Obs.: Todos os softwares deverão estar na última versão ao final da etapa de implementação.

3.4 Implementação na rede:

3.4.1. Verificação da adequação de rede lógica e elétrica onde os produtos serão instalados;
3.4.2 Implementação física na rede (cabeamento, energia, etc);
3.4.3 Identificação de todos os equipamentos e appliances instalados;
3.4.4 Identificação de todas as conexões feitas nos equipamentos e appliances;
3.4.5 Testes de funcionalidade e de alta-disponibilidade, demonstrando o pleno funcionamento dos equipamentos, software, bloqueios e alertas, na rede MPSP;
3.4.6 Configuração de políticas customizadas

3.5 Refinamento e ativação:
3.5.1. Avaliação dos relatórios e informações do período;
3.5.2 Refinamento de políticas;
3.5.3 Testes de funcionamento;

3.6 Entregáveis:
3.6.1. Documentação do projeto;
3.6.2 Termo de Abertura;
3.6.3 Documentação de implementação;
3.6.4 Documento de fim de projeto;
3.6.5 Implementação do projeto
3.6.6 Transferência de conhecimento;
3.6.7 Termo de Encerramento do projeto.

3.7 A documentação técnica da instalação deverá conter no mínimo:
3.7.1. Desenho (topologia) contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
3.7.2. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
3.7.3. Listagem das configurações dos equipamentos, descrevendo a instalação de todos os componentes e a relação entre estes.
3.7.4. Políticas e regras configurados.

Prazo de execução: Em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a data de assinatura do contrato.

ITEM 04 - SUPORTE TÉCNICO

4.1 A empresa vencedora deverá prestar 200 (duzentas) horas de suporte técnico. As horas poderão ser utilizadas para atividades como: acompanhamento do funcionamento e atualizações dos equipamentos (appliances) e do software, readequação do ambiente, utilização de novas funcionalidades e acompanhamento de projetos. O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado e certificado em suporte técnico aos produtos acima, nas dependências do Ministério Público, no endereço Rua Riachuelo 115, de acordo com calendário a ser definido pelo cliente, durante o prazo de vigência do contrato.

4.1.1 As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público.

ITEM 05 - TREINAMENTO COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS:

5.1. 03 (três) vagas do treinamento conforme especificações abaixo:
5.1.1. Visão Geral do produto;
5.1.2. Identificar os tipos de spam existentes;
5.1.3. Planejamento da implementação;

5.1.4. Instalação e configuração;
5.1.5. Políticas, propriedades e tarefas;
5.1.6. Configurar bloqueios de mensagens;
5.1.7. Melhores práticas em um ambiente de rede corporativo;
5.1.8. Resolução de problemas;
5.1.9. Entendendo os logs;
5.1.10. Causas do Bloqueio de mensagens;
5.1.11. Quando uma mensagem não é entregue;
5.1.12. Respostas do servidor de correio eletrônico.
5.1.13. Tarefas comuns de administração.
5.1.14. Carga horária: 40 horas

5.2. 02 (duas) vagas para transferência de conhecimento sobre:
5.2.1. Visão Geral do produto;
5.2.2. Tarefas comuns de administração;
5.2.3. Manutenção e monitoramento;
5.2.4. Usando a Console de Gerenciamento;
5.2.5. Trabalhando com Logs e geração de relatórios;
5.2.6. Resolução de problemas.
5.2.7. Carga horária: 20 horas

5.3. OBSERVAÇÕES

a) Fornecer todo o material didático a cada treinando, constando o conteúdo programático dos cursos.

b) Dispor de infraestrutura adequada para a realização dos cursos;

c) Cumprir rigorosamente a carga horária de cada curso;

d) Fornecer impresso destinado à avaliação final do treinamento, a ser preenchido pelos treinados, no qual deverá ser constatado o cumprimento do conteúdo programático proposto, e conceituando o aproveitamento do conteúdo, classificando como Ótimo, Bom, Regular e Fraco.
d.1) Encaminhar os impressos ao Ministério Público

e) Fornecer certificado de conclusão

f) Os cursos deverão ser ministrados até 31 de dezembro de 2013, de segunda a sexta-feira, na cidade de São Paulo, nos períodos diurno e noturno, de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo Ministério Público, em conjunto com a empresa vencedora.
g) As empresas deverão apresentar proposta para cursos avulsos.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A solução oferecida deverá ser dimensionada de tal forma a atender as demandas de comunicação de e-mail do MPSP, atualmente com as seguintes características:
2.1.1. Caixas postais internas de e-mail: 7200.
2.1.2. Tráfego mensal de entrada (Internet > MPSP): aproximadamente 1.050.000 mensagens.
2.1.3. Tráfego mensal de saída (MPSP > Internet): aproximadamente 150.000 mensagens.
2.1.4. A solução oferecida deverá ser obrigatoriamente em "appliance", integrando hardware e software.

2.1.5. A solução oferecida deverá possuir a capacidade de criação e gerenciamento de múltiplos grupos de usuários e a definição de regras e políticas diferenciadas para cada um destes grupos.
2.1.6. A solução oferecida deverá possuir funcionalidade que permita notificar a cada um dos usuários, diariamente e/ou em horários pré-definidos, em língua portuguesa, quais mensagens encontram-se retidas para o seu endereço de e-mail, dando a cada usuário a possibilidade de liberar as mensagens caso este julgue necessário.
2.1.7. A solução oferecida deverá possuir mecanismos de identificação e filtragem de mensagens que sejam SPAM, Phishing SCAM ou contenham vírus ou scripts maliciosos.
2.1.8. Os itens 01 e 02 deverão ser do mesmo fabricante.

2.2. Da Garantia referente aos itens 01 e 02:

2.2.1. A prestação dos serviços de assistência técnica terá início após a emissão do Termo de Aceite, ou seja, após implantação do produto no ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo.
2.2.2. A empresa deverá disponibilizar ao menos dois métodos para abertura de chamado: número de telefone, página de internet ou endereço de correio eletrônico específicos para abertura de chamados de suporte.
2.2.3 O suporte telefônico deverá ser feito através de telefone com prefixo 0800 ou ser local de São Paulo, Capital.
2.2.4. A solicitação de atendimento de assistência técnica só poderá ser efetuada por técnicos do Ministério Público, devidamente identificados, lotados em São Paulo.
2.2.5. Durante o prazo de 36 meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, a assistência técnica do fornecedor deverá prestar atendimento remoto e local garantindo os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:
2.2.5.1 Para o software:
2.2.5.1.1 Primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas
2.2.5.1.2. Solução do problema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
2.2.5.2 Para o hardware:
2.2.5.2.1 Primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas
2.2.5.2.2. Solução do problema no prazo máximo de 06 (seis) horas
2.2.6. O atendimento e suporte ao produto devem compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo os atendimentos realizados através de um dos métodos indicados no subitem 2.2.2, além de "on site", quando necessário;
2.2.7. Deverá contemplar a atualização de versão do software e dos mecanismos de detecção, atualizações de definições de vírus, antispam e correções do software.
2.2.8. A assistência técnica remota deverá funcionar no esquema 10 (dez) horas x 5 (cinco) dias por semana, no horário das 9:00 às 19:00 hs.
2.2.9. O atendimento "on site", ou seja, aquele realizado localmente quando o atendimento remoto não consegue solucionar um problema no prazo determinado no subitem 2.2.5, poderá ser necessário no esquema 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias.
2.2.9.1. A resolução do problema deverá se dar em um prazo máximo de 48 horas para o atendimento "on site" para o software, e de 06 (seis) horas para o hardware.
2.2.10. Manutenção remota: suporte prestado por meio de central de atendimento telefônico, e-mail ou outros quaisquer (vide subitem 2.2.2), no caso de:
2.2.10.1. Falha de qualquer um dos componentes da solução;
2.2.10.2. Problemas relacionados a incidentes de segurança, políticas e regras implementadas, bugs e outros;
2.2.10.3. Funcionalidades da solução;
2.2.10.4. Auxílio remoto para criação/alteração de políticas e regras de segurança;
2.2.10.5. Auxílio na emissão de relatórios e análise de logs de auditoria.
2.2.10.6. Problemas no funcionamento da suíte, atualizações, mau funcionamento, etc.

2.2.11. Manutenção local ("on site"): atendimento nas dependências do Ministério Público, prestado por técnicos da contratada, para realização de atividades de solução de problemas que não puderam ser solucionados de forma remota (vide subitem 2.2.10) e para problemas relacionados a incidentes de segurança ou ambiente de software ou hardware que venham a tornar a solução inoperante.
2.2.12. A manutenção local deverá ser prestada pela licitante vencedora sempre que um problema não puder ser solucionado remotamente, logo após o encerramento do prazo constante no subitem 2.2.5, sob solicitação do Ministério Público.
2.2.13. O atendimento "on site" será prestado sempre no site central.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

3.2. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado nos seguintes prazos:
a) Itens 01 e 02: em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
b) Item 03: em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.
c) Item 04: durante a vigência do contrato.
d) Item 05: até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do edital do Pregão n° 40/2013.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os produtos/serviços entregues atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de "Termo de Aceite Definitivo" pelo **CONTRATANTE**.

4.4. No caso de constatada divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão n° 40/2013, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 330.040,00 (trezentos e trinta mil e quarenta reais), onerando os recursos dos elementos 339039.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica e 449052.20 - Equipamentos de Informática, UGE 27.00.33 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos), totalizando R$ 275.040,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais), referente ao software constantes do item 01.

6.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao item 02.

6.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos serviços constantes do item 03.

6.4. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos serviços constantes do item 04.
6.5. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), por vaga, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos serviços constantes do item 5.1.
6.6. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), por vaga, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos serviços constantes do item 5.2.

6.7. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.7.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
(b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
(c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
(d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
(e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.7.2. Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c" deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

6.7.3. É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "6.7.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.7.4. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

6.7.5. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.7 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.7.6. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos entregues e dos serviços realizados, período e valores.

6.8. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.10. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.11. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8.4. Garantir por 36 meses os softwares e appliances, itens 01 e 02, contados do aceite definitivo.

8.4.1. A prestação dos serviços de assistência técnica terá início após a emissão do Termo de Aceite, ou seja, após implantação do produto no ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo.

8.4.2. A empresa deverá disponibilizar ao menos dois métodos para abertura de chamado: número de telefone, página de internet ou endereço de correio eletrônico específicos para abertura de chamados de suporte.

8.4.2.1. O suporte telefônico deverá ser feito através de telefone com prefixo 0800 ou ser local de São Paulo, Capital.

8.4.3. A solicitação de atendimento de assistência técnica só poderá ser efetuada por técnicos do Ministério Público, devidamente identificados, lotados em São Paulo.

8.4.4. Durante o prazo de 36 meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, a assistência técnica do fornecedor deverá prestar atendimento remoto e local garantindo os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

8.4.4.1. Para o software:

8.4.4.1.1. Primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas

8.4.4.1.2. Solução do problema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.4.2 Para o hardware:

8.4.4.2.1 Primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas
8.4.4.2.2 Solução do problema no prazo máximo de 06 (seis) horas
8.4.5. O atendimento e suporte ao produto devem compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo os atendimentos realizados através de um dos métodos indicados no subitem 8.4.2, além de "on site", quando necessário.
8.4.5.1. Deverá contemplar a atualização de versão do software e dos mecanismos de detecção, atualizações de definições de vírus, antispam e correções do software.
8.4.5.2. A assistência técnica remota deverá funcionar no esquema 10 (dez) horas x 5 (cinco) dias por semana, no horário das 9:00 às 19:00 h.
8.4.5.3. O atendimento "on site", ou seja, aquele realizado localmente quando o atendimento remoto não consegue solucionar um problema no prazo determinado no subitem 8.4.4, poderá ser necessário no esquema 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias.
8.4.5.4. A resolução do problema deverá se dar em um prazo máximo de 48 horas para o atendimento "on site" para o software e de 06 (seis) horas para o hardware.
8.4.6. Manutenção remota: suporte prestado por meio de central de atendimento telefônico, e-mail ou outros quaisquer (vide subitem 8.4.2), no caso de:
8.4.6.1. Falha de qualquer um dos componentes da solução;
8.4.6.2. Problemas relacionados a incidentes de segurança, políticas e regras implementadas, bugs e outros;
8.4.6.3. Funcionalidades da solução;
8.4.6.4. Auxílio remoto para criação/alteração de políticas e regras de segurança;
8.4.6.5. Auxílio na emissão de relatórios e análise de logs de auditoria.
8.4.6.6. Problemas no funcionamento da suíte, atualizações, mau funcionamento, etc.
8.4.7. Manutenção local ("on site"): atendimento nas dependências do Ministério Público, prestado por técnicos da contratada, para realização de atividades de solução de problemas que não puderam ser solucionados de forma remota (vide subitem 8.4.4) e para problemas relacionados a incidentes de segurança ou ambiente de software ou hardware que venham a tornar a solução inoperante.
8.4.8. A manutenção local deverá ser prestada pela licitante vencedora sempre que um problema não puder ser solucionado remotamente, logo após o encerramento do prazo constante no subitem 8.4.4, sob solicitação do Ministério Público.
8.4.9. O atendimento "on site" será prestado sempre no site central.
8.4.10. Caso o(s) equipamento(s) objeto do item 02 apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá atender o chamado técnico de acordo com as exigências do subitem 8.4 acima. Não sendo resolvido o defeito ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
8.5. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 9º - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida ou descontada conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 40/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 498/499 do Processo nº 16/2013 - FED.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao edital do Pregão nº 40/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN
CONTRATADA

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.